



Comprovante de Publicação

Nº: **34154**

Identificação: **129/2017**

Data/Hora Veiculação: **12/01/2017 00:00**

Data Publicação : **13/01/2017**

Ato: **RESOLUÇÃO Nº 014/2016**

Assunto: **APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO**

Tipo: **Resolução**

Órgão 1: **FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária**

Ementa: **APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.**

Completo

Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 RESOLUÇÃO Nº 14/2017 O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, nomeado através do Decreto nº. 30.598/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 30.671/2017, datado de 04 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 13 da Lei nº. 1493/04, de 14 de maio de 2004, RESOLVE Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Capítulo I ? Da Natureza e Finalidade Art. 1º - O Fundo de Previdência Municipal é Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado especificamente aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Araucária. Art. 2º - O Fundo de Previdência Municipal tem por finalidade garantir o custeio do sistema de previdência dos Servidores Públicos efetivos da Prefeitura de Araucária e da Câmara Municipal, da administração direta, autárquica e fundacional, que tenham vínculo funcional permanente, que se encontrem na atividade, em disponibilidade ou à disposição e aposentados, segundo regime de benefícios previstos na Lei nº 1.493/2004. Página 1 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 Capítulo II ? Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Art. 3º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional. Art.4º - O Congresso a ser realizado semestralmente é composto por representantes ativos e aposentados dos servidores da Prefeitura e da Câmara, dos Conselhos Administrativo e Fiscal e quadro funcional e tem caráter consultivo e informativo. Art. 5º - O Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de deliberação colegiada, é composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições e indicações dos representantes do Poder Executivo, a saber: I ? 04 (quatro) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal; II ? 02 (dois) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal; III ? 02 (dois) representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Finanças e outro da Secretaria Municipal de Administração; IV ? 01 (um) representante eleito entre os aposentados; V ? o Conselho Administrativo elegerá, na primeira reunião após a posse, por maioria de votos o seu Presidente com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por um mandato consecutivo; VI ? os membros titulares serão pessoalmente responsáveis pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/98 e observando-se a legislação vigente da Secretaria de Previdência Social; Página 2 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 VII ? os membros titulares e respectivos suplentes antes da posse deverão apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca em que residem, além da declaração de bens atualizada; VIII ? somente nos casos de ausências injustificadas do membro titular por 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no ano, contadas a partir da data da posse, o suplente será oficiado pelo Presidente do Conselho Administrativo e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito a respectiva verba de representação respondendo também pelas cominações legais previstas no inciso VI deste regimento e das legislações legais vigentes; IX ? são consideradas faltas justificadas por motivo de: férias, problema de saúde, óbito, trabalho e formação. § 1º ? Todas as ausências deverão ser justificadas mediante comprovação a ser entregue, consignada em ata na reunião subsequente. § 2º ? Casos omissos ou não previstos nos itens VIII e IX serão analisados pelo Conselho. Art. 6º - Compete ao Conselho Administrativo: I ? aprovar as Diretrizes Gerais de atuação do FPMA e dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência; II ? decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FPMA, observando o parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e as legislações pertinentes; III ? zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, quando ocorrentes; IV ? elaborar e votar o seu regimento interno; V ? decidir sobre os pedidos de concessão de pensão de acordo com a normatização da legislação municipal e federal; VI ? declarar a perda da qualidade de pensionista de acordo com a legislação municipal e federal; VII ? controlar, orientar, aprovar e fiscalizar os benefícios em geral previstos na legislação municipal e federal; VIII ? promover a avaliação técnica Atuarial do FPMA; Página 3 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 IV ? acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos financeiros e desempenho dos investimentos; X ? fixar critérios para o parcelamento de recolhimento em atraso; XI ? encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior, para análise, acompanhamento e aprovação; XII ? realizar Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e das Contas do exercício anterior; XIII ? deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos; XIV ? adotar as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA; XV ? acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao FPMA; XVI ? apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas e ao Secretaria de Previdência Social;

XVII ? solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos contábeis, atuariais, jurídicos, financeiros, organizacionais e médico-periciais, relativos a assuntos de sua competência; XVIII ? autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros, jurídicos, organizacionais e médico-periciais; XIX ? indicar o gestor de investimentos, que recairá sobre servidor efetivo do FPMA, devidamente certificado pela AMBIMA, com no mínimo o CPA ? 10. § 1º ? O município de Araucária aportará ao Fundo de Previdência, a cada exercício, 0,60% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao FPMA, relativo ao exercício anterior, a título de Taxa de Administração do RPPS. § 2º ? Os membros titulares do Conselho Administrativo reunir-se-ão semanalmente, sendo uma vez por mês em reunião ordinária e as demais serão extraordinárias mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de pelo menos, três de seus Página 4 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 membros titulares, conforme regulamenta o art. 15 em seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.493/2004. a ? o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária por motivo justificado, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa por escrito de sua ausência na primeira reunião ordinária ou extraordinária que houver. b ? a aceitação ou não da justificativa será de competência do Conselho. c ? sendo a falta injustificada será efetuado desconto, proporcional ao número de ausências, do subsídio remuneratório. Art. 7º - Da competência do Presidente do Conselho Administrativo: I ? presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo; II ? organizar conjuntamente como corpo técnico, efetivo do FPMA, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que, a pauta, os avisos e as convocações serão enviados através do aplicativo WhatsApp; III ? representar o FPMA em juízo, ativa e passivamente; IV ? expedir atos normativos relativos à locação dos recursos, para implementação dos programas aprovados pelo Conselho Administrativo; V ? acompanhar a elaboração o orçamentos anuais e plano plurianual (de 4 em 4 anos) de aplicação dos recursos, submetendo-os até 31 de julho de cada ano, ao Conselho Administrativo; VI ? apresentar relatórios gerenciais periódicos; VII ? enviar para a apreciação do Conselho Fiscal as contas do FPMA; VIII ? assinar os borderôs e excepcionalmente cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Vice-presidente e tesoureiro. Parágrafo único - O presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pela ordem; pela Vice-Presidente, Secretária, Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares. Art. 8º - Da competência do Vice-Presidente: I ? assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições; II ? substituir o Presidente em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos; Página 5 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 III ? assinar os borderôs e excepcionalmente cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Presidente e tesoureiro. Art. 9º - São atribuições dos Conselheiros Administrativos além das constantes no art. 6º deste regimento: I ? ter direito a voz e voto nas reuniões; II ? relatar matérias em estudo; III ? propor e auxiliar nos esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo; IV ? desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas nas reuniões do FPMA; V ? praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Administrativo. Art. 10 - Ao Tesoureiro compete: I ? acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, desde que em conformidade com a Lei; II ? assinar borderôs, e excepcionalmente os cheques da conta do FPMA e outros documentos legais em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente. Art. 11 - Ao Secretário compete: I - elaborar e redigir as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e congresso. Art. 12 ? Da ordem dos Trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias: I ? as reuniões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Presidente do Conselho; II ? o quórum para instalação e funcionamento da reunião ordinária deverá ser de maioria simples dos conselheiros titulares; III ? somente terão direito a voto os Conselheiros titulares ou suplentes formalmente convocados; Página 6 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 IV ? terão direito a voz todos os conselheiros titulares e suplentes, bem como servidores efetivos e assessorias técnicas, delegadas por este conselho. Art. 13 ? As reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias constam de: I ? as reuniões serão realizadas semanalmente, de acordo com calendário estabelecido pelo Conselho, com início às 13:30 horas, na sede do FPMA; II ? leitura e aprovação da ata anterior; III ? a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da reunião plenária de que tratou o referido documento; IV ? qualquer conselheiro titular pode pedir a retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata; V ? qualquer conselheiro titular pode pedir ?vistas? do processo, desde que não seja em interesse próprio, devendo retomá-lo na mesma reunião ou no máximo, na reunião seguinte, com parecer fundamentado. A pedido do interessado, poderá ser fornecida cópia do processo, mediante solicitação elaborada de próprio punho e aprovado pelo conselho administrativo, justificado o interesse; VI ? durante a reunião plenária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos a vencer antes da próxima reunião os pedidos de ?vistas? serão concedidos visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da reunião e cumprir os prazos estabelecidos; VII ? encerrada a discussão, o Presidente ou quem o estiver representando apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação; VII ? iniciado o processo de votação não é permitido o retorno à discussão sobre o mesmo tema. A decisão dar-se-á por maioria simples; IX ? em caso de empate cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade; X ? apurados os votos, o Presidente proclama o resultado, que deve constar da ata, podendo os Conselheiros, solicitar a consignação de seu voto; XI ? com base na decisão tomada pela maioria, o Presidente é responsável pelo encaminhamento da execução da mesma; XII ? as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Administrativo, mesmo aqueles que foram votos vencidos; Página 7 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 XIII ? o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e o Presidente decide se os motivos apresentados procedem ou não; XIV ? em caso de impedimento, o Conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação; XV ? qualquer pessoa que participar como ouvinte nas reuniões do Conselho Administrativo não poderá emitir opiniões e manifestações sobre os temas discutidos. Art. 14 ? Compete ao gestor de investimentos: I ? elaborar a política anual de investimentos do FPMA; II ? assinar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo a política de investimentos, demonstrativos de aplicações e resgates e demais atribuições correlatas. Capítulo III ? Dos Mandatos e Cargos Art. 15 ? O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 02(dois) anos, tendo seu início em 02/01/2017 e término em 31/12/2018, podendo seus membros ser reconduzidos por somente um mandato consecutivo, a vacância dar-se-á nos seguintes casos: I ? falecimento; II ? renúncia expressa encaminhada ao Conselho Administrativo, com apresentação de documento por escrito; III ? por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, deverão ser submetidos a Assessoria Jurídica que irá analisar a sua legalidade e as providências que deverão ser tomadas; IV ? perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que tiver ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o ano; Página 8 de 9 Fundo de Previdência Municipal de Araucária CNPJ: 04.102.170/0001-38 V ? nos casos de impedimento temporário justificado por prazo igual ou superior ao contido no inciso IV deverá ser convocado o suplente que terá direito inclusive a verba de representação a que o titular teria direito. Capítulo IV ? Do Quadro Funcional Art. 16 ? Da Composição do Quadro Funcional: I ? o quadro funcional do FPMA é composto por ocupantes de cargos efetivos, aprovados em concurso público, regulamentados por legislação própria. Capítulo V ? Das Disposições Finais Art. 17 ? Este Regimento Interno do FPMA ? Fundo de Previdência Municipal de Araucária, entra em vigor nesta data. FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA:041021 70000138 Araucária, 05 de janeiro de 2017. Assinado de forma digital por FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA:04102170000138 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=ARAUCARIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

